



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 824 / 2001

DE 18 / dezembro / 2001

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

Julio César Costa Lima

LEI Nº 824 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGIS-LATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Servidor, o Vereador e o contratado que, a serviço do Legislativo Municipal, se afastar de suas funções em caráter eventual ou transitório, para fora do Município, outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias para fazer face as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º - A diária de alimentação e a de pousada, de igual valor, serão concedidas por dia de afastamento.

§ 2º - Quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município, será concedido apenas a diária de alimentação.

§ 3º - Serão concedidas ainda, diárias para cobrir despesas de locomoção nos locais de destinos ou eventos.

§ 4º - Caso as diárias concedidas não forem suficientes para cobrir o custeio, o interessado fará jus ao complemento ou ressarcimento, desde que preste contas com comprovantes de despesas inerentes e imprescindíveis a conclusão do período de afastamento, ou de seu prolongamento justificado.

**Art. 2º** - O servidor, o vereador e o contratado que, receber diárias e passagens e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único - Na hipótese de retorno ao Município, em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - As passagens e diárias serão concedidas através de ato administrativo, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, especificando: nome do beneficiário; cargo ou função; matrícula e/ou inscrição no CPF; período de afastamento; motivo e destino de seu afastamento; valores e quantidade de diárias; dotação orçamentária e recurso financeiro.

J. F. P. Fernandes Câmara  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



**Art. 4º** - O valor da diária de alimentação e de pousada, obedecerá os seguintes critérios:

I - Quando o deslocamento ocorrer para fora do Município e nos limites do Estado, corresponderá a 1/30 (*um trinta avos*) da remuneração bruta mensal, pertinente ao servidor e/ou vereador.

II - Quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado, o valor unitário das diárias corresponderá a 1/30 (*um trinta avos*) da remuneração bruta mensal, multiplicado por dois.

III - Sendo o deslocamento para o exterior do País, o valor unitário da diária, corresponderá ao calculo fixado no item I multiplicado por três.


**Art. 5º** - Os beneficiários com a concessão de diárias, passagens e outros recursos na forma desta lei, que se deslocarem para participar de seminários, congressos, cursos e congêneres, são obrigados a apresentarem o respectivo certificado, ou declaração que comprove a sua efetiva participação ao evento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei, serão custeadas pela respectiva dotação funcional programática, consignada no orçamento.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
J.F. Fernandes Câmara  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Autógrafo de Lei nº 53 /2001

*Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Servidor, o Vereador e o contratado que, a serviço do Legislativo Municipal, se afastar de suas funções em caráter eventual ou transitório, para fora do Município, outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias para fazer face as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º - A diária de alimentação e a de pousada, de igual valor, serão concedidas por dia de afastamento.

§ 2º - Quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município, será concedido apenas a diária de alimentação.

§ 3º - Serão concedidas ainda, diárias para cobrir despesas de locomoção nos locais de destinos ou eventos.

§ 4º - Caso as diárias concedidas não forem suficientes para cobrir o custeio, o interessado fará jus ao complemento ou ressarcimento, desde que preste contas com comprovantes de despesas inerentes e imprescindíveis a conclusão do período de afastamento, ou de seu prolongamento justificado.

**Art. 2º** - O servidor, o vereador e o contratado que, receber diárias e passagens e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único - Na hipótese de retorno ao Município, em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - As passagens e diárias serão concedidas através de ato administrativo, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, especificando: nome do beneficiário; cargo ou função; matrícula e/ou inscrição no CPF; período de afastamento; motivo e destino de seu afastamento; valores e quantidade de diárias; dotação orçamentária e recurso financeiro.

**Art. 4º** - O valor da diária de alimentação e de pousada, obedecerá os seguintes critérios:

**I** - Quando o deslocamento ocorrer para fora do Município e nos limites do Estado, corresponderá a 1/30 (*um trinta avos*) da remuneração bruta mensal, pertinente ao servidor e/ou vereador.

**II** - Quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado, o valor unitário das diárias corresponderá a 1/30 (*um trinta avos*) da remuneração bruta mensal, multiplicado por dois.

**III** - Sendo o deslocamento para o exterior do País, o valor unitário da diária, corresponderá ao cálculo fixado no item I multiplicado por três.

**Art. 5º** - Os beneficiários com a concessão de diárias, passagens e outros recursos na forma desta lei, que se deslocarem para participar de seminários, congressos, cursos e congêneres, são obrigados a apresentarem o respectivo certificado, ou declaração que comprove a sua efetiva participação ao evento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei, serão custeadas pela respectiva dotação funcional programática, consignada no orçamento.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, Ceará, em 13 de Dezembro de 2001.

  
JOÃO JOSÉ PINTO  
Presidente da CMMc

ANTONIO SERGIO GOMES BEVILÁQUA  
Vereador - 1º Secretário